ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 014/96 Data 16 / 02 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ilia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/96

ão:- CONCEDE AUMENTO DE CONVEIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 21 FEVEREIRO 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.02.1996

PROTOCOLO: 16.02.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
21.02.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 014/96 ERECHIM, 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei no. 010/96,** que CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 014/96 | Data 16,02,1996
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRA-
Reunião: 21 FEVEREIRO 1996 ORDINÁRIA
Helly Luiz Parenti
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 10/96.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de 10% (dez por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de janeiro, do corrente Exercício.

Parágrafo único - O aumento ora concedido atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei segue a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em sua primeira mensagem ao Poder Legislativo, quando se comprometia a corrigir os salários dos servidores municipais, atendendo aos índices inflacionários até o limite da reposição de todas as perdas, e também a conceder aumentos reais, se a estabilidade econômica do país e os índices da receita o permitissem.

O futuro almejado naquele momento vem se concretizando. A estabilidade econômica transformou-se de esperança em realidade concreta. A receita, embora ainda não atenda ao índice necessário e compatível com um município do porte de Erechim, já não tem mais sintomas anêmicos, e permite que se olhe a remuneração de seus servidores com o espírito de reconhecimento da utilidade pública de seus serviços, em correspondência com a necessidade social de manutenção própria e de suas famílias.

Surgem dessas razões a necessidade de atender ao compromisso histórico e de oferecer aos servidores municipais um aumento real de salários, no índice de 10% (dez por cento), modesto ainda, mas ambicioso no sentido de atender à vontade de uma política salarial concreta.

Desta forma, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, e no ensejo reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

018/96 - ZB

Erechim, RS, 22 de Fevereiro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o muito cordialmente, vimos com a devida atenção e atendendo convocação de Vossa Excelência, para Sessão Extraordinária, apresentar o resultado da mesma, que aconteceu no dia 21 de Fevereiro de 1.996, oportunidade em que foi apreciado o Projeto de Lei do Executivo abaixo relacionado e para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/96 - Concede aumento de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Esta Presidência reitera os cumprimentos e deseja que o resultado deste Projeto, como tão bem Vossa Excelência justificou deverá ter o respaldo e o agradecimento de todos os Servidores Municipais.

Aproveitamos para registrar nosso apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA, do Município, em seu Artigo 36, Incisos I, II, e III, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PPB, PTB e PFL, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, dests Casa, a realizar-se no dia 21 de Fevereiro de 1.996, às 19 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte,

O R D E M D O D I A

01 - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/96 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- ATUALIZA SUBSÍDIOS, SENHORES VEREADORES.

03 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96
- CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE FEVEREIRO DE 1.996.

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PPB

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.763, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de 10% (dez por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de janeiro, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - O aumento ora concedido atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração